



TERMOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RB – adaptado BISB

Estes Termos e Condições aplicam-se ao fornecimento de soluções e serviços no âmbito de Digital Factory, incluindo, mas não se limitando a, consultoria, suporte ao desenvolvimento de software, implementação de sistemas, análise de dados e serviços de manutenção ao Cliente pela **Bosch Soluções Integradas Brasil Ltda.** ("BOSCH"), inscrita no CNPJ sob o nº 23.306.242/0001-03, com sede na Via Anhanguera, km 98, s/n, Ed. 590, sala Digihub, CEP 13065-900, Campinas/SP. Cliente e BOSCH são referidos individualmente como "Parte" e, coletivamente, como "Partes".

1. Aplicação e conflitos

1.1 A BOSCH fornece Soluções e/ou Serviços ao Cliente com base nestes Termos e Condições Gerais ("TC") e na Proposta Técnica e Comercial emitida para cada Projeto ("Proposta"), que, em conjunto, constituem o acordo integral entre as Partes ("Contrato").

1.2 Em caso de conflito, aplicar-se-á a seguinte ordem de prevalência: **(i)** contratos específicos assinados entre as Partes; **(ii)** disposições específicas da Proposta; e **(iii)** disposições gerais destes TC.

1.3 Termos e condições do Cliente ou de terceiros (inclusive em pedidos de compra ou ordens de serviço) não se aplicam, ainda que a BOSCH não manifeste objeção expressa. A BOSCH somente se vinculará a condições diversas destes TC mediante concordância escrita de seus representantes legais.

2. Fornecimento de Soluções e/ou Serviços

2.1 Compete exclusivamente à BOSCH a responsabilidade pela organização do fornecimento das Soluções e/ou Serviços contratados, bem como a gestão e administração de seus profissionais, ainda que as atividades sejam realizadas nas instalações do Cliente ou de forma remota. O Cliente poderá estabelecer diretrizes funcionais, prioridades e critérios de aceite, desde que compatíveis com o escopo contratado e formalizados na documentação do Projeto. Tais diretrizes não caracterizam subordinação dos profissionais da BOSCH, nem transferência de gestão operacional, e não obrigam a BOSCH a executar atividades fora do escopo ou a alterar prazos, custos, níveis de serviço (SLAs) ou garantias sem prévia avaliação de viabilidade e aprovação via Change Request (**cláusula 4**).

2.2 Subcontratação: Salvo vedação expressa na Proposta, a BOSCH poderá utilizar terceiros, incluindo Afiliadas (empresas controladas, controladoras ou sob controle comum), permanecendo como única responsável perante o Cliente pelos serviços e pela atuação do pessoal por ela alocado.

2.3 A BOSCH prestará os Serviços e fornecerá as Soluções conforme o escopo contratado, empregando equipe qualificada, métodos adequados e estado da técnica reconhecido à época da contratação, observando as boas práticas aplicáveis. A aceitação das Soluções e/ou Serviços ocorrerá pela conformidade material dos Entregáveis com os critérios técnicos definidos na documentação do Projeto. A BOSCH não assegura resultados de negócio específicos do Cliente, os quais dependem de fatores alheios ao seu controle, incluindo integrações, dados, infraestrutura e atuação do Cliente ou de terceiros, respondendo apenas pelo cumprimento das obrigações expressamente previstas no escopo

contratado.

2.4 As datas de entrega e execução indicadas pela BOSCH são estimativas iniciais e poderão ser ajustadas durante a execução do Projeto, somente se tornando vinculantes quando expressamente assumidas como tais por escrito pela BOSCH, após a confirmação do detalhamento dos trabalhos/requisitos pelas Partes.

2.5 Quando aplicável, para o fornecimento de bens tangíveis pela BOSCH ao Cliente (exemplo: hardwares), a entrega e os preços serão considerados com base na condição "ex works" (Incoterms® 2020), salvo se expressamente acordado de outra forma na Proposta.

2.6 Eventos que afetem o cronograma decorrentes de **(i)** descumprimento dos deveres de cooperação/informação do Cliente; ou **(ii)** dependências de terceiros indicadas no Projeto (ex.: licenças, aprovações, ambientes, fornecedores do Cliente), ensejarão prorrogação de prazos na medida do impacto, acrescida do tempo razoável de remobilização, sem aplicação de créditos ou penalidades sobre a parcela afetada. Tais impactos serão notificados pela BOSCH e tratados via Change Request (**cláusula 4**), para os ajustes necessários de escopo, prazo e remuneração. Eventos de força maior e caso fortuito serão regidos exclusivamente pela **cláusula 12.2**.

3. Aceitação dos Entregáveis

3.1 O Cliente testará os Entregáveis em até 5 (cinco) dias úteis após disponibilização (ou outro prazo específico acordado pelas Partes). Durante esse período, o Cliente poderá verificar a conformidade dos Entregáveis com o contratado e apresentar, por escrito, objeções fundamentadas quanto a eventuais defeitos ou não conformidades. Caso sejam apresentadas objeções, a BOSCH deverá analisá-las e, se procedente, realizar as correções necessárias. Após a correção, o procedimento de aceitação será reiniciado. A BOSCH terá o direito de participar de todas as etapas do processo de aceitação.

3.2 A aceitação de um Entregável ocorrerá se, após os testes, não forem identificados "Defeitos Críticos". Considera-se "Defeito Crítico" uma falha comprovadamente imputável à BOSCH que: (a) impeça substancialmente o uso da funcionalidade principal do Entregável; (b) cause corrupção material de dados; ou (c) comprometa materialmente a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da Solução ou dos dados nela tratados, conforme os critérios técnicos e de segurança expressamente definidos na documentação do Projeto.

3.3 Defeitos de menor impacto ("Não-Críticos") não impedirão o aceite, serão registrados e corrigidos pela BOSCH conforme o plano de garantia ou em um ciclo de

desenvolvimento futuro, a ser acordado entre as Partes.

3.4 O Entregável será considerado aceito de forma tácita e definitiva caso o Cliente: **(i)** não apresente objeções formais e fundamentadas no prazo de aceitação acima; ou **(ii)** utilize a Solução para fins além do teste de aceitação.

3.5 A BOSCH poderá disponibilizar Entregáveis parciais para aceitação. Quando o faturamento estiver condicionado a Entregáveis parciais, cada entrega implicará a emissão da fatura proporcional ao valor previsto na Proposta para o Entregável. **PoCs e MVPs:** Exclusivamente para Provas de Conceito ("PoCs") e Produtos Mínimos Viáveis ("MVPs"), as Partes reconhecem que os Entregáveis são desenvolvidos para fins de validação de hipóteses técnicas ou de negócio, não sendo destinados ao uso em ambiente de produção. Nesses casos, não se aplica o regime de garantia ou de defeitos previsto neste Contrato, inclusive quanto à classificação de Defeitos Críticos ou Não Críticos, sendo o aceite limitado à verificação da execução da hipótese proposta, conforme os critérios acordados na Proposta ou na documentação do Projeto. Qualquer utilização de PoCs ou MVPs em ambiente produtivo ocorrerá por conta e risco exclusivos do Cliente, que assume integral responsabilidade por eventuais falhas, indisponibilidades, perdas ou danos, isentando a BOSCH de qualquer responsabilidade relacionada.

3.6 O Cliente é o único e exclusivo responsável por toda a sua infraestrutura de tecnologia e ambiente de operação, incluindo, mas não se limitando a, hardware, software de base, redes, integrações, configurações e segurança da informação. Compete ao Cliente manter, por seus próprios meios, rotinas de backup atualizadas de seus dados e ambientes, bem como garantir as medidas de segurança adequadas para proteger seus sistemas. O Cliente deverá testar minuciosamente os Entregáveis antes de qualquer uso em produção, a fim de verificar a ausência de defeitos materiais e, quando aplicável, a compatibilidade com sua configuração existente. Na ausência de indicação expressa em contrário pelo Cliente, a BOSCH poderá presumir que os dados do Cliente com os quais venha a ter contato estão devidamente protegidos por backups atualizados. A BOSCH não será responsável por falhas, perdas de dados, incidentes de segurança ou indisponibilidades na medida em que decorram da infraestrutura, dos sistemas, das configurações, dos backups ou da gestão de segurança sob responsabilidade do Cliente ou de terceiros por ele contratados e não sejam imputáveis à BOSCH.

4. Processo de gestão de mudanças (Change Request):

4.1 Solicitação de mudança: O Cliente poderá, a qualquer momento antes de concluído o Projeto, solicitar por escrito modificações ou acréscimo ao escopo originalmente contratado ("Solicitação de Mudança" ou "Change Request").

4.2 Análise de Impacto: Após o recebimento, a BOSCH comunicará ao Cliente, em até 7 (sete) dias úteis (ou outro prazo acordado entre as Partes), se a alteração é viável e quais impactos poderá gerar, especialmente de ordem técnica, de cronograma e de remuneração. Caso a análise demande esforço relevante, a BOSCH informará previamente o respectivo custo, podendo apresentar avaliação provisória e estimada.

4.3 Aprovação: A implementação da mudança está condicionada à aprovação prévia e expressa de ambas as Partes, manifestada por meio escrito e documentável.

4.4 Continuidade dos Serviços: Durante o processo de análise e aprovação de eventual Solicitação de Mudança, a BOSCH continuará a execução dos Serviços conforme o escopo originalmente contratado, salvo se o Cliente solicitar formalmente a suspensão dos trabalhos. Nessa hipótese, o Cliente arcará com os custos decorrentes da paralisação, bem como com os impactos em prazo e cronograma do Projeto.

5. Remuneração e tributos

5.1 A remuneração devida à BOSCH será definida na respectiva Proposta.

5.2 Os valores indicados estarão expressos em reais e considerarão os tributos expressamente mencionados. Na ausência de indicação específica dos tributos incidentes na Proposta, os valores serão considerados líquidos, devendo ser acrescidos dos tributos aplicáveis conforme a legislação vigente à época do faturamento.

5.3 Se a remuneração for acordada com base em tempo e material (T&M), a BOSCH deverá apresentar ao Cliente, mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte, relatório das horas ou dias trabalhados referente ao mês anterior. O Cliente terá 5 dias úteis para aprovar ou contestar fundamentadamente os lançamentos. Na ausência de contestação nesse prazo, os relatórios serão considerados aprovados. Caso haja contestação, a BOSCH verificará a procedência e, conforme o caso, compensará o valor contestado na próxima fatura. Caso seja acordada uma remuneração a preço fixo, o pagamento será devido com base em um cronograma de pagamentos acordado separadamente. Caso tal cronograma de pagamentos não tenha sido expressamente acordado, parcelas de igual valor serão devidas após **i)** o início do Contrato, **ii)** a primeira entrega parcial, **iii)** a disponibilização para o aceite e **iv)** o aceite.

5.4 Despesas com viagens, hospedagem e alimentação necessárias à execução dos serviços não estão incluídas na remuneração, salvo se expressamente previsto na Proposta. Tais despesas serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes, devendo os deslocamentos serem previamente aprovados pelo Cliente.

5.5 Salvo expressamente de outra forma estabelecida na Proposta, as faturas serão enviadas eletronicamente para o endereço indicado pelo Cliente e deverão ser pagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão da respectiva nota fiscal ou nota de débito (em caso de reembolso de despesas aprovadas), mediante crédito na conta bancária indicada pela BOSCH. Considera-se cumprido o prazo de pagamento na data em que o valor for efetivamente creditado à BOSCH.

5.6 Em caso de atraso no pagamento pelo Cliente, incidirão sobre o valor em atraso: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die; **(ii)** correção monetária pela variação positiva do IPCA, apurada até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa moratória de 10% (dez por cento), sem prejuízo da cobrança de eventuais despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios, quando aplicáveis.

5.7 Cada Parte é responsável pelos tributos e

encargos fiscais que lhe sejam legalmente atribuídos, bem como por multas, juros e acréscimos legais relacionados a este Contrato.

5.8 Todos os pagamentos feitos pelo Cliente à BOSCH sob este Contrato serão realizados livres e isentos de qualquer dedução ou retenção, salvo se houver obrigação legal. Na medida em que permitido pela legislação aplicável, se qualquer dedução ou retenção for exigida sobre qualquer pagamento, o Cliente pagará os valores adicionais necessários para que o valor líquido recebido pela BOSCH seja igual ao valor então devido e pagável conforme indicado na Proposta.

6. Deveres de Cooperação e de Fornecimento de Informações do Cliente

6.1 Contato Primário e Governança do Projeto.

Para a execução do Contrato, o Cliente designará, por escrito, um Contato Primário como ponto focal do Projeto (salvo se outro canal específico for expressamente acordado para determinado assunto), autorizado a esclarecer requisitos, priorizar o escopo, validar entregas e conceder aprovações e aceites, entre outras decisões técnicas e operacionais. O cumprimento dos prazos pela BOSCH dependerá da cooperação tempestiva do Cliente por meio do Contato Primário (ou de seu substituto indicado), aplicando-se, em caso de atrasos imputáveis ao Cliente, o disposto na **Cláusula 2.6** destes TC.

6.2 A BOSCH desenvolverá as Soluções e prestará os Serviços com base nos requisitos expressamente acordados. O Cliente deverá assegurar que todas as suas necessidades e expectativas foram comunicadas e refletidas no escopo do Projeto. Em caso de dúvida, o Cliente deve obter aconselhamento da BOSCH ou de especialistas terceirizados antes da contratação.

6.3 O Cliente deve apoiar as Soluções e/ou Serviços da BOSCH com ações de cooperação razoáveis, fornecendo à BOSCH, tempestivamente e de forma regular e completa as Informações do Cliente necessárias à execução dos Projetos, além de conceder aos profissionais da BOSCH acesso às suas instalações e infraestrutura (quando aplicável). "Informações do Cliente" são todos os dados, materiais, softwares e demais informações que o Cliente (ou seus usuários autorizados ou contratados) fornecer, autorizar, disponibilizar ou inserir em ambiente de computação ou ferramenta da BOSCH, com o objetivo de viabilizar execução dos Projetos. O Cliente concede à BOSCH, suas Afiliadas e pessoal os direitos e autorizações necessários para utilizar, fornecer, armazenar e processar tais Informações exclusivamente para fins de prestação dos serviços. Esta autorização não afetará os direitos de propriedade do Cliente sobre suas Informações.

6.4 O Cliente declara e garante que é titular ou legítimo detentor de todos os direitos necessários sobre as Informações do Cliente fornecidas à BOSCH, inclusive quanto a direitos de propriedade intelectual, direitos de terceiros e conformidade com a legislação aplicável, sendo o Cliente o único responsável pela licitude, veracidade, qualidade, integridade, atualização e adequação de tais Informações para os fins do Projeto. O Cliente defenderá e indenizará a BOSCH por reclamações de terceiros, danos diretos, condenações e custos razoáveis de defesa decorrentes da violação comprovada das declarações e garantias previstas nesta cláusula, exceto na medida em que o evento seja imputável à

BOSCH.

6.5 Acesso para suporte: O Cliente deverá conceder à BOSCH acesso aos ambientes, sistemas e Serviços, de forma remota ou presencial, conforme razoavelmente necessário para fins de diagnóstico e correção, observadas as políticas de segurança aplicáveis.

6.6 Marcas e avisos presentes nos Entregáveis ou em outros materiais eventualmente disponibilizados pela BOSCH (incluindo avisos de titularidade sobre direitos de propriedade intelectual, números de série e similares) não poderão ser removidos, alterados ou suprimidos.

6.7 Descumprimento de deveres de cooperação/fornecimento de informações pelo Cliente isenta a BOSCH de responsabilidade por impactos daí decorrentes, aplicando-se o disposto na **Cláusula 2.6** destes TC, inclusive quanto à prorrogação de prazos, remobilização e tratamento via **Change Request (Cláusula 4)** para ajustes de escopo, prazo e remuneração.

6.8 O Cliente deverá reembolsar à BOSCH quaisquer despesas que a BOSCH incorra em decorrência do não cumprimento ou do cumprimento tardio de suas obrigações previstas nesta Seção, a menos que isso esteja fora do controle do Cliente. Além disso, as medidas e reivindicações legais a que a BOSCH tem direito permanecem inalteradas.

7. Propriedade Intelectual

7.1 Propriedade Intelectual significa para fins do presente TC os direitos autorais totais, quaisquer pedidos de registro, marcas, patentes, invenções, desenhos industriais, modelos de utilidade, nomes corporativos, pesquisa e desenvolvimento, processos, engenharia, fórmulas, desenhos, diagramas, conjunto-imagem, notas, tecnologia, metodologia, programas de computador, nomes de domínio, licenças de software, segredos de negócio, know-how, informações confidenciais, independentemente de estarem registradas ou não e independentemente de terem sido criadas, concebidas, desenvolvidas ou aprimoradas por funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros ou terceiros, individualmente ou em conjunto com qualquer das Partes, sob sua supervisão ou instrução ou sob contratos por ela celebrados em qualquer jurisdição.

7.2 Toda a Propriedade Intelectual da BOSCH ou do Cliente existente antes da assinatura do presente Contrato, ou mesmo adquirida posteriormente, mas sem qualquer conexão com os Serviços contratados ("Propriedade Intelectual Preexistente") permanecerá sob a propriedade única e exclusiva da Parte proprietária, devendo seu uso preceder à autorização e/ou licença expressa desta Parte.

7.3 Toda a Propriedade Intelectual relacionada aos resultados e/ou solução criada pela BOSCH para o Cliente durante a execução dos Serviços contratados, pertencerá à BOSCH exclusivamente, sendo conferido ao Cliente o direito não exclusivo de uso, sem qualquer restrição temporal, da Propriedade Intelectual e dos resultados e/ou solução gerada, mediante o pagamento integral da remuneração acordada na Proposta e/ou Contrato. A concessão de direitos exclusivos pela BOSCH ao Cliente dependerá de previsão expressa estabelecida em Contrato específico.

7.4 O Cliente poderá fazer uso da Propriedade Intelectual e dos resultados e/ou solução gerada na condução normal de suas atividades próprias e/ou de suas Afiliadas, sendo vedado a sublicença, exploração/disponibilização a terceiros e/ou o uso para finalidade distinta, salvo se acordado pelas Partes de modo diverso na Proposta e/ou Contrato.

7.5 Fica desde já acordado que a BOSCH poderá prestar serviços e/ou criar soluções comparáveis, com as mesmas funcionalidades para terceiros e continuar a utilizar o *know-how* aprendido e obtido na execução dos Serviços sem qualquer restrição, restando resguardado, todavia, as obrigações de confidencialidade assumidas.

7.6 Caso os resultados e/ou solução desenvolvida pela BOSCH contenha componentes de Software Livre e de Código Aberto ("FOSS"), a BOSCH informará o Cliente devidamente, fornecendo-lhe uma lista correspondente dos componentes FOSS e os termos da licença FOSS aplicáveis. O Cliente é obrigado a cumprir os termos da licença FOSS e a atender às obrigações pertinentes caso continue a utilizar o componente FOSS, seja por meio de distribuição, venda ou outra forma de transferência a terceiros.

8. Indenização por Violação de Direitos de Propriedade Intelectual

8.1 A BOSCH somente será responsável por demandas resultantes da infração de direitos de propriedade intelectual caso pelo menos um membro da mesma família tenha sido publicado pelo escritório de patentes europeu, ou pelo órgão competente da Alemanha, França, Reino Unido ou Estados Unidos.

8.2 O Cliente informará a BOSCH imediatamente acerca de ameaças e/ou riscos de infração que tenha conhecimento, permitindo que a BOSCH participe da defesa. Caso seja solicitado pela BOSCH, o Cliente permitirá ainda, de acordo com as permissões legais, que a BOSCH conduza eventual defesa judicial ou acordo, devendo o Cliente prestar a devida colaboração, inclusive fornecendo informações e documentos necessários.

8.3 Quaisquer reclamações do Cliente serão excluídas **(i)** na medida em que o cliente seja responsável ou tenha causado a violação de direitos de propriedade intelectual, **(ii)** se o Cliente não apoiar razoavelmente a BOSCH na defesa contra reclamações apresentadas por terceiros, **(iii)** se os resultados e/ou solução tiver sido desenvolvida de acordo com as especificações ou instruções do cliente, **(iv)** se a violação de direitos de propriedade intelectual resultar do uso em combinação com outro produto e/ou solução (incluindo software) que não tenha sido desenvolvida ou lançada pela BOSCH; **(v)** se os resultados e/ou solução não forem usados de acordo com o contrato; ou **(vi)** se decorrer de alterações, customizações e/ou modificações promovidas pelo Cliente ou por terceiros por ele contratados.

8.4 A BOSCH não será considerada responsável por reclamações relacionadas à infração de direitos de propriedade intelectual que o Cliente ou empresas diretamente ou indiretamente controladas pelo Cliente sejam titulares ou possuam direito de uso.

8.5 De igual modo, a BOSCH não será responsável por infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros relacionada a PoCs ou MVPs desenvolvidos pela BOSCH, nos termos da **cláusula 3.5** destes TC.

8.6 Quaisquer reclamações de perdas, danos e/ou reembolso de despesas decorrentes de demandas relacionadas à infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, nos termos desta cláusula, serão consideradas e estarão limitadas às condições previstas na cláusula 12 deste documento.

8.7 Caso decisão judicial ou acordo homologado determine que os resultados e/ou solução desenvolvida pela BOSCH viole direitos de terceiros ou, ainda que a infração não tenha sido legalmente declarada ou reconhecida pela BOSCH, a BOSCH poderá, a seu exclusivo critério: **(a)** obter junto ao terceiro os direitos necessários para permitir a continuidade de uso dos resultados e/ou solução; **(b)** substituir os resultados e/ou solução por item equivalente que não infrinja direitos de terceiros; ou **(c)** modificar os resultados e/ou solução de forma a eliminar a infração.

9. Garantia e Correções de Defeitos

9.1 Garantia de Conformidade do Software: Salvo se disposto de forma diversa na Proposta, a BOSCH garante que, por um período de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite final do respectivo Entregável de software ("Período de Garantia"), este operará, em seus aspectos materiais, em conformidade com as especificações técnicas descritas na documentação do Projeto, quando utilizado de acordo com as instruções fornecidas e no ambiente informado e validado para esse fim.

9.2 Procedimento de Correção: Caso o Cliente identifique, durante o Período de Garantia, um defeito coberto por esta cláusula, deverá notificar a BOSCH por escrito e de forma detalhada. Confirmado o defeito, a BOSCH poderá, a seu exclusivo critério e em prazo razoável, considerando sua complexidade: **(i)** corrigi-lo; ou **(ii)** fornecer solução alternativa (*workaround*) que permita o uso substancial da funcionalidade afetada. Se a correção ou o *workaround* não forem tecnicamente viáveis mediante esforços comercialmente razoáveis, a BOSCH poderá encerrar a parte afetada dos Serviços e restituir ao Cliente, de forma proporcional, o valor líquido efetivamente pago pelo Entregável afetado.

9.3 Garantia de Serviços: Quanto aos Serviços que não consistam em software, a BOSCH garante exclusivamente sua execução profissional e conformidade material com o escopo contratado na Proposta e com a natureza desses Serviços.

9.4 Exclusões da Garantia: Esta garantia não se aplica a defeitos ou falhas resultantes de: **(i)** Modificações no software realizadas pelo Cliente ou por terceiros não autorizados pela BOSCH; **(ii)** Uso do software em combinação com hardware ou software não especificado ou aprovado pela BOSCH; **(iii)** Uso indevido, abusivo ou em desacordo com a documentação ou com as instruções fornecidas; **(iv)** Falhas na infraestrutura do Cliente, incluindo, mas não se limitando a, hardware, redes ou software de base; e) Componentes de Software de Código Aberto (FOSS), que são regidos por suas próprias licenças, geralmente fornecidas "no estado em que se encontram" (as is).

9.5 Garantia de Hardware e Software de Terceiros: Hardware, equipamentos ou licenças de software de terceiros adquiridos pela BOSCH em nome e por conta do Cliente para a execução do Projeto serão regidos exclusivamente pelos termos de garantia oferecidos por seus respectivos fabricantes ou

fornecedores. A BOSCH cederá ao Cliente todos os direitos de garantia que sejam transferíveis e fornecerá a documentação necessária para o acionamento. A responsabilidade por acionar e gerenciar tais garantias será exclusiva do Cliente diretamente com o fabricante ou fornecedor.

10. Confidencialidade

10.1 Cada Parte ("Parte Receptora") manterá o sigilo das Informações Confidenciais da outra Parte ("Parte Divulgadora") recebidas/acessadas durante a execução dos Projetos e, sem o consentimento da Parte Divulgadora, não as utilizará ou divulgará direta ou indiretamente, oralmente, por escrito ou de qualquer outra forma além da finalidade de execução do Projeto e pelo tempo necessário à sua conclusão, a menos que expressamente acordado entre as Partes de forma diversa. Essa obrigação permanecerá vigente por 5 (cinco) anos após o término do Projeto relacionado, exceto para segredos de negócio/industriais, hipótese em que a obrigação subsistirá enquanto a informação mantiver tal caráter, nos termos da legislação aplicável.

10.2 Exceções. As obrigações desta cláusula não se aplicam a informações que a Parte Receptora comprove: **(i)** já serem de seu conhecimento legítimo, sem violação de obrigação de sigilo, antes da divulgação; **(ii)** tornarem-se públicas sem culpa da Parte Receptora; **(iii)** terem sido legítimamente recebidas de terceiro sem violação de obrigação de sigilo; **(iv)** terem sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora sem uso das Informações Confidenciais; ou **(v)** cuja divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou autoridade competente, caso em que a Parte Receptora, quando possível, notificará previamente a Parte Divulgadora e divulgará apenas o mínimo necessário.

10.3 A BOSCH poderá compartilhar as informações recebidas com suas Afiliadas e subcontratados desde que estes tenham necessidade de saber para a execução do Projeto relacionado.

10.4 Devolução/eliminação. Mediante solicitação da Parte Divulgadora ou término do Projeto, a Parte Receptora deverá, a seu critério e salvo exigências legais de retenção: **(i)** devolver; ou **(ii)** eliminar as Informações Confidenciais, certificando por escrito a eliminação. Cópias residuais em backups rotativos poderão ser mantidas até sobreposição, permanecendo sujeitas a este dever de confidencialidade.

11. Término e suspensão

11.1 Salvo disposição específica e expressa negociada de forma diversa entre as Partes:

- a) Cancelamento imotivado:** Qualquer das Partes poderá cancelar imotivadamente um Projeto, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem penalidade adicional e ressalvados os valores previstos nesta cláusula: **(a.1) Para Projetos com prazo determinado que não sejam contratados a preço fixo e com escopo fechado**, a rescisão por conveniência pelo Cliente somente será eficaz mediante o pagamento, por este, de: **(i)** todos os Serviços efetivamente prestados até a data do término; **(ii)** custos, despesas e

investimentos incorridos e/ou irrevogavelmente contratados e não recuperáveis; e **(iii)** eventuais multas de cancelamento de terceiros comprovadamente incorridas. Os valores devidos serão atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, e a BOSCH emitirá contra o Cliente fatura para pagamento à vista do montante apurado na forma acima. **(a.2) Para Projetos contratados a preço fixo e com escopo fechado**, em caso de cancelamento imotivado pelo Cliente, o valor devido à BOSCH corresponderá aos Serviços efetivamente prestados até a data do término, acrescido do reembolso das despesas não recuperáveis comprovadas. O valor total devido não será inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do Projeto, como compensação pelos custos de planejamento, reserva, alocação de equipe e desmobilização.

- b) Término por inadimplemento:** Em caso de violação material ao Contrato, a Parte inocente poderá notificar a outra para sanar a falha em 30 (trinta) dias. Não sanada, a Parte inocente poderá rescindir o Contrato de pleno direito, sem prejuízo de perdas e danos. Violação a obrigações de confidencialidade, anticorrupção, sanções/export control ou Propriedade Intelectual poderá ensejar rescisão imediata.
- c) Suspensão.** A BOSCH poderá suspender a execução das Soluções e/ou Serviços, mediante notificação, se: **(i)** houver atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias; **(ii)** o Cliente descumprir deveres de cooperação que inviabilizem a execução; ou **(iii)** houver risco relevante de segurança, compliance ou sanções. A suspensão não afasta o direito da BOSCH ao faturamento proporcional do período e à prorrogação de prazos na medida do impacto.
- d) Rescisão por força maior prolongada.** Sem prejuízo do disposto na **cláusula 12.2**, se um evento de caso fortuito ou força maior impedir o cumprimento de obrigação essencial por qualquer das Partes por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer Parte poderá rescindir, mediante notificação escrita, o Contrato no todo ou na parte afetada, sem responsabilidade por multas ou indenizações, arcando cada Parte com os valores devidos pelos Serviços já prestados e custos não recuperáveis até a data da rescisão. Se a execução parcial for tecnicamente inviável ou indesejada por qualquer Parte, a rescisão abrangerá o Contrato como um todo.
- e) Insolvência e eventos correlatos.** A decretação de falência, dissolução, liquidação ou cessação das atividades de uma Parte faculta à outra Parte rescindir o Contrato imediatamente, mediante notificação escrita. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, a mera apresentação do pedido não autoriza a rescisão automática; contudo, a outra Parte poderá: **(i)** exigir garantias adequadas de cumprimento em prazo não

inferior a 10 (dez) dias úteis; e/ou **(ii)** rescindir se houver inadimplemento material não sanado ou incapacidade de cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo dos demais direitos. Nada nesta cláusula impede a rescisão com base em inadimplemento nos termos da **cláusula 11.1(b)**.

11.2 Efeitos da rescisão. Com o término, cessam as licenças concedidas ao Cliente que sejam condicionadas à vigência, devendo o Cliente cessar o uso das Soluções e/ou Serviços, desinstalar componentes quando aplicável e devolver/eliminar materiais confidenciais. Mediante solicitação do Cliente e quando aplicável, a BOSCH poderá prestar serviços de transição/extração de dados de forma remunerada conforme proposta a ser elaborada. Permanecem vigentes, pelas naturezas respectivas: pagamento, confidencialidade, propriedade intelectual (na extensão aplicável), limitações de responsabilidade, proteção de dados, compliance e foro.

12. Limite de responsabilidade

12.1 Na extensão máxima permitida por lei e exceto nos casos de comprovado dolo ou fraude ou às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias em relação ao seu pessoal, a responsabilidade total da BOSCH por todas as reivindicações relacionadas ao Contrato que lhe sejam imputáveis fica limitada aos danos diretos e comprovados incorridos pelo Cliente. O valor máximo desta responsabilidade não ultrapassará a quantia efetivamente paga em decorrência do valor líquido dos serviços relativos ao Projeto que deu origem à reivindicação. Em caso de serviços contínuos, o limite será o valor pago pelo Cliente no período de 06 meses anterior ao evento danoso. A BOSCH não será responsabilizada por danos indiretos ou danos a terceiros, danos à imagem e lucros cessantes.

12.2 Caso fortuito e força maior: Nenhuma Parte será responsável por descumprimentos oriundos de caso fortuito ou força maior, assim entendidos eventos imprevisíveis ou inevitáveis fora do controle razoável da Parte afetada, tais como atos de governo, greves gerais, guerras, embargos, pandemias/epidemias, falhas generalizadas de energia ou telecomunicações, ataques cibernéticos de terceiros (não atribuíveis a culpa da Parte), indisponibilidade de serviços de nuvem de terceiros, desastres naturais. A Parte afetada deverá notificar a outra, envidar esforços razoáveis para mitigar efeitos e retomar o cumprimento tão logo possível. Prazos serão automaticamente prorrogados pelo período de impacto somado ao tempo razoável de remobilização.

13. Das cláusulas de conformidade e proteção de dados

13.1 Código de ética: O compromisso com a ética e a conformidade legal é um pilar essencial para a BOSCH, refletido em seu Código de Conduta global. Estendendo esse compromisso aos seus parceiros de negócio, a BOSCH disponibiliza seu **Código de Conduta para Parceiros** (em <https://www.BOSCH.com.br/nossa-empresa/responsabilidade/#compliance>), o qual passa a integrar este Contrato.

13.2 Anticorrupção e integridade. No âmbito dos Projetos, as Partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação anticorrupção aplicável (incluindo a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992, o

Código Penal, o FCPA e o UKBA, quando cabível), abstando-se de prometer, oferecer, dar, solicitar ou aceitar vantagem indevida a agente público ou privado, ou dele, inclusive pagamentos de facilitação. O descumprimento faculta à Parte inocente rescindir imediatamente o Contrato, sem prejuízo de outras medidas.

13.3 Proteção de dados pessoais: Exceto quando houver condições específicas previstas na Proposta ou em Acordo de Tratamento de Dados específico ("DPA"), as Partes atuarão como controladores independentes e, nesse contexto, ambas declaram que se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Contrato, se aplicável, de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e ao Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), e aos regulamentos da ANPD. Na hipótese de os dados pessoais serem tratados em ambientes, sistemas ou infraestruturas sob gestão ou controle do Cliente, este será exclusivamente responsável pela segurança, integridade, disponibilidade e conformidade desses ambientes, isentando a BOSCH de qualquer responsabilidade por incidentes decorrentes de tais infraestruturas, salvo se comprovadamente causados por dolo ou culpa grave exclusiva da BOSCH.

13.4 Conformidade com a legislação de Comércio Exterior: As Partes deverão cumprir integralmente as normas de controle de exportação, sanções e comércio exterior, conforme detalhado no **ANEXO I – Export Control**.

13.5 Sem prejuízo da aplicação de disposições específicas, qualquer descumprimento das disposições desta seção, em qualquer de seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada e imediata deste instrumento, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à Parte lesada o ressarcimento, pela Parte inadimplente, de todo e qualquer dano ou custo suportado em função do referido descumprimento, cujo montante deverá ser determinado judicialmente.

14. Disposições gerais

14.1 A eventual invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição destes Termos e Condições não afetará as demais, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

14.2 Dia útil: Se o cumprimento de qualquer obrigação deste Contrato recair em sábado, domingo ou feriado sem expediente bancário no domicílio da Parte cuja obrigação deve ser cumprida, entende-se automaticamente prorrogada a data limite de cumprimento da obrigação para o próximo dia útil imediatamente subsequente.

14.3 Tolerância: A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações avençadas neste Contrato, é considerada mera liberalidade, não caracterizando novação, renúncia e/ou precedente invocável para obstar o cumprimento das obrigações.

14.4 Independência e limitação do escopo: As Partes declaram ser contratantes independentes, não

estabelecendo este Contrato qualquer vínculo de sociedade, associação, representação comercial ou empregatício. A BOSCH atua estritamente como fornecedora de tecnologia e, como tal, não assume responsabilidade pelas operações ou obrigações regulatórias do Cliente. Cada Parte permanecerá como única responsável pela gestão, direção, controle e por todos os encargos de seus respectivos empregados, Afiliadas e contratados.

14.5 Vedação à cessão: Nenhuma das Partes poderá ceder os direitos e obrigações aqui previstos. Fica, contudo, a BOSCH desde já autorizada a transferi-los a empresas de seu grupo econômico ou a outra entidade legal, no contexto de venda total ou substancial de participação societária ou de ativos vinculados a este Contrato, em decorrência de operação societária, fusão, cisão ou incorporação, devendo comunicar tal cessão ao Cliente.

14.6 Notificações. As comunicações de natureza jurídica relacionadas ao Contrato deverão ser feitas por escrito e consideradas válidas quando entregues: (i) pessoalmente, mediante protocolo; (ii) por e-mail, aos endereços indicados na Proposta/Contrato, desde que não retornem com mensagem de erro ou ausência; ou (iii) por carta registrada com AR ao domicílio das Partes indicado nos documentos contratuais. As Partes deverão manter seus dados de contato atualizados. Eventuais prazos serão contados a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento.

14.7 Assinatura eletrônica. As Partes reconhecem a validade de assinaturas eletrônicas e digitais apostas por plataformas reconhecidas no mercado, para todos os fins de direito.

14.8 Não aliciamento. Durante a execução do Projeto e por 12 (doze) meses após o seu término, o Cliente obriga-se a não ativamente aliciar, contratar ou engajar, direta ou indiretamente, empregados da BOSCH envolvidos no Projeto, salvo consentimento prévio e escrito da BOSCH. Esta restrição não se aplica às contratações decorrentes de candidatura espontânea do profissional em processo seletivo aberto ao público, desde que o Cliente não tenha realizado abordagem direcionada ou utilizado informações obtidas em razão do Projeto para promover a contratação. Em caso de violação, será devida multa equivalente a 6 (seis) remunerações mensais brutas do profissional, sem prejuízo de perdas e danos suplementares.

14.9 Lei aplicável e foro: O Contrato é regido de acordo com legislação brasileira. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias não se aplica a este Contrato. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, Brasil, para dirimir quaisquer questões com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - Export Control

1. Cada parte tem o direito de se recusar a cumprir suas obrigações previstas neste contrato, na medida em que a legislação de comércio exterior — incluindo, sem limitação, normas nacionais e internacionais de controle de exportação e reexportação, regulamentações aduaneiras, embargos e outras sanções (doravante denominadas “Legislação de Comércio Exterior”) — torne impossível ou proíba o cumprimento das obrigações contratuais. Nesses casos, qualquer das partes poderá rescindir este contrato, total ou parcialmente, na medida em que a Legislação de Comércio Exterior impossibilite ou proíba o cumprimento adequado das obrigações. Caso a rescisão parcial seja tecnicamente ou legalmente inviável, ou se uma das partes não tiver interesse na execução parcial, a rescisão abrangerá o contrato em sua totalidade.
2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais devido à necessidade de licenças, autorizações ou exigências similares previstas na Legislação de Comércio Exterior (doravante “Autorização”), os prazos e datas acordados serão automaticamente prorrogados pelo período compreendido entre a celebração do contrato e a concessão da Autorização. Caso a Autorização seja negada ou não seja concedida no prazo de 12 meses após o protocolo do pedido, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, total ou parcialmente, na medida em que o cumprimento da obrigação dependa dessa Autorização. Se a execução parcial for tecnicamente ou legalmente inviável, ou se uma das partes não tiver interesse na execução parcial, a rescisão abrangerá o contrato como um todo.
3. Cada parte deverá informar a outra, dentro de prazo razoável, assim que tiver conhecimento de qualquer norma da Legislação de Comércio Exterior que possa proibir ou impossibilitar o cumprimento das obrigações conforme a cláusula 1, ou causar atraso conforme a cláusula 2.

4. Mediante solicitação, o parceiro comercial deverá fornecer à BOSCH todas as informações e documentos necessários para o cumprimento da Legislação de Comércio Exterior, ou que venham a ser exigidos por autoridades competentes. Isso inclui, mas não se limita a informações e documentações sobre o usuário final, o destino e o uso final pretendido dos Entregáveis e Serviços. A BOSCH poderá, a seu exclusivo critério, recusar o cumprimento de suas obrigações contratuais ou rescindir o contrato, caso o parceiro comercial não forneça tais informações ou documentos dentro do prazo razoável estabelecido pela BOSCH.
5. Caso o parceiro comercial disponibilize a terceiros (inclusive a qualquer empresa controlada ou coligada do mesmo grupo econômico) quaisquer Entregáveis e Serviços, deverá cumprir a Legislação de Comércio Exterior aplicável, na medida em que o descumprimento de tais obrigações possa resultar em violação das obrigações legais de agir ou de abster-se de agir nos termos da Legislação de Comércio Exterior.

5.1 A BOSCH terá o direito de recusar o cumprimento de suas obrigações contratuais ou rescindir o contrato por justa causa, caso o parceiro comercial viole essa obrigação.

6. Na hipótese de o parceiro contratual adquirir produtos da BOSCH que estejam abrangidos pelo artigo 12.º-G do Regulamento (UE) nº 833/2014 ou pelo artigo 8.º-G do Regulamento (CE) nº 765/2006, conforme alterados, aplicam-se as seguintes disposições:

6.1 O parceiro contratual não venderá, exportará ou reexportará, direta ou indiretamente, para a Federação Russa ou Bielorrússia ou para uso na Federação Russa ou Bielorrússia quaisquer bens e tecnologias fornecidos sob ou em conexão com este Acordo que se enquadrem no âmbito de aplicação do artigo 12.º-G do Regulamento (UE) nº 833/2014 do Conselho ou do artigo 8.º-G do Regulamento (CE) 765/2006 do Conselho, conforme alterado periodicamente.

6.2 O parceiro contratual compromete-se com todos os esforços para garantir que o objetivo do parágrafo 6.1 não seja frustrado por

terceiros mais a jusante na cadeia comercial, incluindo possíveis revendedores.

6.3 O parceiro contratual deve criar e manter um mecanismo de monitorização adequado para detectar condutas de terceiros na cadeia comercial, incluindo possíveis revendedores, que possam frustrar o objetivo do parágrafo 6.1.

6.4 Se o Parceiro Contratual violar a cláusula 6.1, 6.2 ou 6.3 deste contrato, pelo menos por negligência, isso dará direito à BOSCH de cessar imediatamente outras entregas ao Parceiro Contratual e de rescindir este contrato e quaisquer contratos celebrados ao abrigo deste contrato a qualquer momento, na medida em que ainda não tenham sido integralmente cumpridos. Neste caso, não será necessária carta de advertência prévia a ser emitida antes do aviso de rescisão. O direito legal de ambas as partes de rescindir este Contrato por justa causa não será afetado por isso.

6.5 O parceiro contratual informará imediatamente a BOSCH sobre qualquer violação do cumprimento dos parágrafos 6.1, 6.2 e 6.3, incluindo quaisquer atividades relevantes suspeitas de terceiros que possam frustrar o objetivo do parágrafo 6.1. O parceiro contratual disponibilizará à BOSCH informações relativas ao cumprimento das obrigações previstas nos parágrafos 6.1, 6.2 ou 6.3 no prazo de duas semanas a partir da simples solicitação de tais informações.

Plataforma:

7. O acesso à Plataforma, o uso das Ofertas de Serviço, a solicitação de Produtos e o Conteúdo do Cliente podem estar sujeitos às leis nacionais e internacionais de controle de exportação e reexportação, bem como às regulamentações de sanções. O Cliente concorda em cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis de controle de exportação e reexportação, incluindo, mas não se limitando à legislação da República Federal da Alemanha, da União Europeia, dos

Estados Unidos da América e da jurisdição local do país do Cliente.

8. O Cliente não deverá – direta ou indiretamente – fornecer acesso à Plataforma e às Ofertas de Serviço a qualquer país, território, entidade ou pessoa proibida ou sancionada pelas leis e regulamentações da República Federal da Alemanha, da União Europeia, dos Estados Unidos da América ou de qualquer outra jurisdição envolvida.